



TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO Nº 01/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 Nº 15/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO COMUNS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA BARROS ENGENHARIA EIRELI.

e-Processo nº 10980.729276/2022-54

A União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística - DIPOL, Sr. **GUSTAVO LUIS HORN**, matrícula nº [REDAZIDA], nomeado pela Portaria nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição 52, de 17 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo nono do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BARROS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob no 27.697.054/0001-04, com sede na Av. Guaiapo, nº 2944 – Sala 02, em Maringá/PR, neste ato representada pelo Sr. **EVANDRO LUZ BARROS DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade no [REDAZIDA], expedida pela SESP/PR, e CPF no [REDAZIDA], resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja legalidade da minuta foi previamente analisada e aprovada pelo órgão de Consultoria e Assessoramento Jurídico da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região, que emitiu o Parecer SEI Nº 454/2024/MF, em face de exigência disposta no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11, VI, a, da LC nº 73, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 28,68% (vinte e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir da data de assinatura deste, com fundamento no inciso I, b e do parágrafo primeiro, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



1.2. Os serviços a serem acrescidos são demonstrados a seguir:

Planilha Orçamentária Sintética Com Valor do Material e da Mão de Obra										
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit sem BDI		Valores com desconto		TOTAL
						M. O.	MAT.	M.O	MAT	
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 321,85	R\$ 733,40	R\$ 1.055,25
1.1	99814	SINAPI	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_04/2019	M²	600	R\$ 0,61	R\$ 1,39	R\$ 321,85	R\$ 733,40	R\$ 1.055,25
2			ASSENTAMENTO PORCELANATO					R\$ 36.818,83	R\$ 59.962,90	R\$ 96.781,73
2.1	97633	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	M²	600	R\$ 16,61	R\$ 6,33	R\$ 8.763,84	R\$ 3.339,86	R\$ 12.103,70
2.2	101748	SINAPI	PREPARO DE CONTRAPISO COM POLITRIZ. AF_09/2020	M²	600	R\$ 2,70	R\$ 0,96	R\$ 1.424,59	R\$ 506,52	R\$ 1.931,11
2.3	2339	ORSE	APLICAÇÃO DE PRIMER UNIVERSAL - 2 DEMÃOS	M²	600	R\$ 8,60	R\$ 5,71	R\$ 4.537,57	R\$ 3.012,74	R\$ 7.550,31
2.4	99804	SINAPI	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	M²	600	R\$ 3,83	R\$ 1,65	R\$ 2.020,80	R\$ 870,58	R\$ 2.891,38
2.5	COMP 87263 - ADAPTADA	SINAPI	ASSENTAMENTO DE PORCELANATO, DIMENSÕES 60 X 60 CM, UTILIZANDO DUPLA COLAGEM COM ARGAMASSA COLANTE PARA PORCELANATO TIPO ACIII E REJUNTE EPOXI OU PLUS, JUNTA DE 1 MM PARA PORCELANATO - SEM FORNECIMENTO DO PORCELANATO	M²	600	R\$ 25,17	R\$ 43,29	R\$ 13.282,63	R\$ 22.842,02	R\$ 36.124,65
2.6	87623	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA AUTONIVELANTE, PREPARO MECÂNICO COM MISTURADOR 300 KG, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M²	600	R\$ 8,24	R\$ 53,53	R\$ 4.347,63	R\$ 28.243,73	R\$ 32.591,36
2.7	COMP_98686 ADAPTADA	Próprio	RODAPÊ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60CM. SEM PORCELANATO	M	100	R\$ 12,59	R\$ 5,74	R\$ 1.106,89	R\$ 505,06	R\$ 1.611,95
2.8	4114	ORSE	TRATAMENTO DE FISSURAS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3, COM ADITIVO BIANCO OU SIMILAR (COM ABERTURA DE ATÉ 3MM) VER 01/09/2022	M	150	R\$ 10,12	R\$ 4,87	R\$ 1.334,89	R\$ 642,38	R\$ 1.977,27
3			COBERTURA					R\$ 2.714,84	R\$ 38.263,87	R\$ 40.978,72
3.1	100775	SINAPI	ESTRUTURA TRELIXADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES SOLDADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	2205,58	R\$ 0,84	R\$ 13,83	R\$ 1.852,69	R\$ 30.503,17	R\$ 32.355,86
3.2	94231	SINAPI	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	140	R\$ 5,44	R\$ 49,32	R\$ 761,60	R\$ 6.904,80	R\$ 7.666,40
3.3	94229	SINAPI	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24	M	5,24	R\$ 19,19	R\$ 163,34	R\$ 100,56	R\$ 855,90	R\$ 956,46
4			PINTURA					R\$ 5.763,07	R\$ 9.982,99	R\$ 15.746,06
4.1	88489	SINAPI	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M²	1000	R\$ 4,49	R\$ 8,14	R\$ 4.490,00	R\$ 8.140,00	R\$ 12.630,00
4.2	7725	ORSE	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	M²	100	R\$ 4,93	R\$ 1,21	R\$ 433,53	R\$ 106,40	R\$ 539,94
4.3	4850	ORSE	IMPERMEABILIZAÇÃO COM VEDAPREN EM PAREDE OU SIMILAR, 03 DEMÃOS	M²	100	R\$ 6,13	R\$ 17,27	R\$ 539,06	R\$ 1.518,68	R\$ 2.057,74
4.4	2300	ORSE	PINTURA PARA EXTERIORES, SOBRE PAREDES, COM LIXAMENTO, APLICAÇÃO DE 01 DEMÃO DE LÍQUIDO SELADOR ACRÍLICO E 01 DEMÃO DE TEXTURATTO COLORIDO	M²	30	R\$ 11,39	R\$ 8,26	R\$ 300,48	R\$ 217,91	R\$ 518,39
5			BANHEIRO FEMININO E MASCULINO					R\$ 812,58	R\$ 4.549,17	R\$ 5.361,75
5.1	100689	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	2	R\$ 225,53	R\$ 836,25	R\$ 396,65	R\$ 1.470,75	R\$ 1.867,40
5.2	95470	SINAPI	VASO SANITARIO SIFONADO CONVENCIONAL COM LOUÇA BRANCA, INCLUSO CONJUNTO DE LIGAÇÃO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2016	UN	2	R\$ 16,12	R\$ 315,37	R\$ 28,35	R\$ 554,66	R\$ 583,01
5.3	86941	SINAPI	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, 45 X 55CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO MÉDIO, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE 40CM EM METAL CROMADO, COM TORNEIRA CROMADA DE MESA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2	R\$ 60,20	R\$ 1.023,98	R\$ 105,88	R\$ 1.800,92	R\$ 1.906,80
5.4	87273	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M²	14,4	R\$ 19,80	R\$ 43,83	R\$ 250,73	R\$ 555,02	R\$ 805,75
5.5	98689	SINAPI	SOLEIRA EM GRANITO, LARGURA 15 CM, ESPESSURA 2,0 CM. AF_09/2020	M	2	R\$ 17,61	R\$ 95,42	R\$ 30,97	R\$ 167,82	R\$ 198,79
6			INSTALAÇÃO DE PAREDES DIVISÓRIAS					R\$ 3.406,94	R\$ 5.136,86	R\$ 8.543,80
	13128	ORSE	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DIVISÓRIO, 1200 X 2110 X 35mm, NA COR AREIA JUNDIÁ, ACABAMENTO COM PINTURA MELAMÍNICA, INCLUSO FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M²	90	R\$ 40,00	R\$ 60,00	R\$ 3.165,75	R\$ 4.748,62	R\$ 7.914,37
	91306	SINAPI	DOBRADIÇA EM AÇO/FERRO, 3" X 21/2", E=1,9 A 2MM, SEN ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS. AF_12/2019	UN	2	R\$ 21,49	R\$ 130,75	R\$ 37,80	R\$ 229,96	R\$ 267,75
	100709	SINAPI	DOBRADIÇA EM AÇO/FERRO, 3" X 21/2", E=1,9 A 2MM, SEN ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPÃO BOLA, COM PARAFUSOS. AF_12/2019	UN	9	R\$ 25,70	R\$ 20,00	R\$ 203,40	R\$ 158,29	R\$ 361,69
TOTAL GERAL (SEM BDI) SUJEITOS A BDI NORMAL								R\$ 49.838,11	R\$ 118.629,20	R\$ 168.467,30
TOTAL GERAL (SEM BDI) SUJEITOS A BDI DIFERENCIADO										
BDI = 20,95%										R\$ 35.293,90
VALOR CONTRATUAL										R\$ 710.427,96
VALOR PARADIGMA										R\$ 807.879,37
DESCONTO OFERTADO										12,06262%
TOTAL										R\$ 203.761,20

Orçamento elaborado tendo como base de preços março/2022 (ORSE e SINAPI)



1.3. Com o presente acréscimo, o percentual total de acréscimo do valor inicial atualizado do contrato é de 28,68% (vinte e oito inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), devido a ser este o primeiro Termo Aditivo de Acréscimo realizado neste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor acrescido ao contrato é de R\$ 203.761,20 (duzentos e três mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos), passando o valor global a ser de R\$ 914.189,16 (novecentos e catorze mil, cento e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

Valor Inicial Atualizado do Contrato	Valor Acrescido	% Acrescido	Valor Global após Acréscimo
710.427,96	R\$ 203.761,20	28,68%	R\$ 914.189,16

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

3.1. A Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2023NE000388	204351	1032000000	449051-91	170156	DMA

5. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).



- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 5.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 5.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pelo Sr. Superintendente-Adjunto da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

7.2. Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e dispensadas as testemunhas.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024.

Pela Contratante:

Assinado Digitalmente

GUSTAVO LUIS HORN

Chefe da Divisão de Programação e Logística
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Pela Contratada:

Assinado Digitalmente

EVANDRO LUZ BARROS DOS SANTOS

BARROS ENGENHARIA EIRELI

██████████ ██████████ ██████████
██████████